|  |
| --- |
| REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS ORIUNDOS DO EXTRATIVISMO**(Código da Atividade: 1820) |

|  |
| --- |
| **Licença Prévia – LP** |

1. **RB – Documentação Administrativa**:
2. **RB – Recibo de Cadastro do Imóvel Rural no CAR (www.car.gov.br)**;
3. **RC – Cadastro Técnico Federal – CTF (www.ibama.gov.br);**
4. **RB – Memorial Descritivo da atividade**, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM);
5. **RB – Planta de situação/localização do imóvel**, georreferenciada, impressa em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000 e seus respectivos arquivos .shp, entregues em mídia digital (CD-R, CD-RW, DVD-R ou DVD-RW), assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: Limites do imóvel; Reserva Legal; Área a ser suprimida (caso haja); Áreas de Preservação Permanente (APP); e Área do projeto a ser implantado;
6. **RC – Estudos ambientais**, conforme peculiaridade do projeto, características ambientais da área e porte do empreendimento (Decreto nº 10.028/87 e Resolução CONAMA 237/97);

|  |
| --- |
| **Licença de Instalação – LI** |

1. **RB – Requerimento solicitando a Licença de Instalação – L.I.** (modelo IPAAM);
2. **RB – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente** (modelo IPAAM);
3. **RB – Cadastro da atividade Agroindústria** (modelo IPAAM);
4. **RB – Certidão Negativa de Débitos (em vigor), expedida pela SEFAZ-AM, se Pessoa Jurídica**;
5. **RB – Projeto Técnico de Controle de Poluição Ambiental na atividade Agroindústrias**, conforme Termo de Referência (modelo IPAAM);
6. **RB – Projeto de Terraplenagem**, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART, em caso de revolvimento de solo;
7. **RB –** **Inventário Florestal**, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART (Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal);
8. **RB – Ter atendido todas as exigências/restrições da Licença anterior**;

|  |
| --- |
| **Licença de Operação – LO** |

1. **RB – Requerimento solicitando a Licença de Operação – L.O.** (modelo IPAAM);
2. **RB – Comprovante de recolhimento da taxa de expediente** (modelo IPAAM);
3. **RB – Cadastro da atividade Agroindústrias** (modelo IPAAM);
4. **RB – Layout (em planta baixa em escala compatível), e ou fluxograma do processo produtivo**, indicando equipamentos, materiais e substâncias utilizadas em todas as etapas de fabricação do produto;
5. **RB – Ter atendido todas as exigências/restrições da Licença anterior.**

|  |
| --- |
| **Renovação de Licença** |

1. **RC – Cadastro da atividade Agroindústrias** (modelo IPAAM);
2. **RB – Ter atendido todas as exigências/restrições da Licença anterior.**

**Legenda:**

1. **RB** – Requisito Básico (documento imprescindível para protocolização do requerimento);
2. **RC** – Requisito Complementar (documento solicitado após formalização do processo, dependente de análise técnica).

**Nota:**

1. As cópias de documentos devem ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do original para que sejam conferidas por servidor do IPAAM;
2. Outros documentos poderão ser solicitados, de acordo com a especificidade/complexidade da atividade;
3. Se Procurador, a procuração deverá estar devidamente reconhecida em Cartório;
4. Os projetos deverão ser subscritos por profissional habilitado, com indicação expressa do nome, registro de classe e Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
5. Em atendimento à Resolução CONAMA n⁰ 385/06, para as atividades Agroindústrias e Extração de Óleo Vegetal oriundo de Extrativismo vegetal de pequeno porte e baixo potencial poluidor (com área útil de até 250 m²), são adotados procedimentos simplificados de licenciamento, que envolve a apresentação de Cadastro Simplificado e, quando necessário, de planta de sistema de tratamento de efluentes. → Conforme o § 1⁰ do art. 2⁰ da referida resolução, o enquadramento do abate de animais como Agroindústria de pequeno porte, se dá em função da área útil do empreendimento e do número de animais abatidos diariamente: I. Animais de grande porte: até 3 animais/ dia; II. Animais de médio porte: até 10 animais/ dia; e III. Animais de pequeno porte: até 500 animais/ dia;
6. Se o empreendedor ingressar diretamente com a Licença de Operação - LO, tomando como parâmetro a fase do empreendimento, o mesmo terá que providenciar toda a documentação básica da Licença Prévia e Licença de Instalação.

**Informações:**

*Gerência de Controle Agropecuário – GCAP*

*Telefone: (92) 2123-6754*

*Email: agropecuária@ipaam.am.gov.br*